



8.º) Defesa preliminar – Lei de Tóxicos (Lei 11.343/2006)

“A” foi denunciado pela prática de tráfico ilícito de entorpecente (art. 33, *caput*, Lei 11.343/2006) porque foi surpreendido trazendo consigo, sem licença, substância entorpecente destinada à venda. Encontra-se preso em flagrante. A denúncia foi oferecida.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____^a
Vara Criminal da Comarca de São Paulo.

Processo nº ____

“A”, qualificado nos autos, por seu advogado infra-assinado, consoante poderes que lhe foram outorgados em incluso instrumento particular de mandato (documento 1), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em ação penal que move o Ministério Público, tendo sido notificado dos termos da denúncia, oferecer a sua

DEFESA PRELIMINAR

(art. 55, § 1.º, e seguintes, da Lei 11.343/2006), expondo e requerendo o que se segue:

1. A denúncia atribui ao acusado a prática de tráfico de ilícito de entorpecente, nos termos do art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006, por ter sido sur-preendido com um pequeno pacote de substância tida como entorpecente, similar a um tijolo, supostamente destinada a comercialização.
2. Entretanto, a denúncia deve ser rejeitada, por inexistirem evidências da ocorrência do delito nela capitulado.
3. Sabe-se ser imprescindível a comprovação da materialidade do delito por laudo que ateste a natureza e a quantidade da droga considerada ilícita.
4. Não obstante ser mais flexível quanto à necessidade de habilitação específica para a subscrição do laudo, a nova Lei sobre a matéria não descaracterizou a necessária e precisa identificação de substância tóxica, o que no presente caso não ocorreu.

5. Segundo se depreende de simples leitura do laudo, trata-se de mistura de ervas não tóxicas, com pequena quantidade de *cannabis sativa*, que afirma o acusado ter preparado ele mesmo, para seu próprio consumo.

6. Embora haja no componente da mistura apreendida em poder do acusado, pequena quantidade de substância considerada entorpecente, há que ser considerado que a maior parte dos componentes contidos no material apreendido é atóxica e não consubstancia quantidade indicativa de venda de droga ilícita.

7. Nem mesmo as circunstâncias em que foi preso o acusado indicam seu envolvimento no tráfico ilícito de entorpecentes.

8. O acusado foi detido no terminal de ônibus _____, desta Comarca, quando, sozinho, embarcava para a cidade onde residem seus pais. Levava consigo a mistura objeto da acusação que lhe é imputada, para consumo próprio.

9. Não se argumente ser o aspecto de “tijolo” um indicativo de grande e suficiente quantidade para caracterização do ilícito de tráfico, uma vez que, buscando os usuários, comumente, protegerem-se, nos dias de hoje, da violência característica dos pontos de venda da droga, não raramente trazem consigo, quantidade considerável, para consumo seguro e garantido por um período de tempo.

10. Em razão do que se expõe, cumpre ressaltar que o denunciado suportou prisão em flagrante ilegal.

11. A nova Lei de Entorpecentes não permite a prisão do usuário, (art. 48, § 2.º), restando efetivamente abusiva e injustificável a sua segregação e a presente imputação de tráfico.

12. Se conduta couber ao acusado, o que se alega a título de argumentação, deveria ser capitulada no consumo de substância entorpecente, razão pela qual a presente denúncia não é sustentável, devendo ser rejeitada de plano.

13. Isso porque não incorreu o acusado em comportamento passível de punição, que só se justificaria frente à si-

tuação clara e devidamente comprovada em procedimento investigatório inicial, o que não se deu neste caso.

14. Pelas certidões acostadas nos autos, é inequívoco o comportamento escorreito do acusado, adaptado e plenamente inserido no grupo social a que pertence, eis que sempre trabalhou honestamente e nunca se envolveu em qualquer atividade ilícita, mesmo passando por dificuldades financeiras.

15. Não fossem suficientes os argumentos esposados, é necessário ressaltar que, como fato incontroverso, a dúvida deve ser interpretada em favor do acusado, razão pela qual também por esse prisma a denúncia não deve ser recebida. Vale dizer que, em razão da ausência de elementos que sustentam com segurança a imputação da conduta, permitindo interpretações diversas, forçosa deve ser a opção pela interpretação mais benéfica.

Ante o exposto, considerando a inexistência de sustentação para a denúncia oferecida, nos termos articulados pelo órgão acusatório, requer-se não seja a mesma recebida, evitando o ajuizamento de ação penal sem justa causa.¹

Assim não entendendo Vossa Excelência, protesta o denunciado pela produção de todas as provas em Direito admitidas, em especial, por exame de dependência e pela inquirição de testemunhas, apresentadas no rol que segue abaixo, nos termos do art. 55, § 1.º, da Lei 11.343/2006.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Comarca, data.

Defensor

ROL DE TESTEMUNHAS:

¹ Inicia-se a ação penal com o oferecimento da denúncia, porém, somente considera-se ajuizada a ação quando houver o recebimento da peça acusatória. Consultar a nota 7 ao art. 245 do nosso Código de Processo Penal comentado.